

PLC 32



Fls: Nº 09  
Proc: Nº 2430/17

**LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica criado, no Anexo III, da Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, a Tabela de Vencimentos 8-A, nos termos seguintes:

**GRUPO 08-A**

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
VI	8.040,56	8.442,58	8.864,70	9.307,93	9.773,32	10.261,98	10.775,07	11.313,82	11.879,51	12.473,48	13.097,15
III	7.293,03	7.657,68	8.040,56	8.442,58	8.864,70	9.307,93	9.773,32	10.261,98	10.775,07	11.313,82	11.879,51
II	6.615,00	6.945,75	7.293,03	7.657,68	8.040,56	8.442,58	8.864,70	9.307,93	9.773,32	10.261,98	10.775,07
I	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,03	7.657,68	8.040,56	8.442,58	8.864,70	9.307,93	9.773,32
NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

**Art. 2º.** Passa o cargo de Cirurgião Dentista a integrar, no Quadro de Cargos e na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, o Grupo 8-A, respeitados, para fins de enquadramento, os Níveis e Graus dos Vencimentos de cada servidor, a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 3º.** Passam os cargos de Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista a integrarem, no Quadro de Cargos e na Tabela de Vencimentos de que trata a Lei Complementar nº 381, de 1º de dezembro de 2016, o Grupo 7, respeitados para fins de enquadramento os níveis e graus de cada servidor, a partir de 1º de janeiro de 2018.



Fis: N°	10
Proc: N°	2430/17

**Art. 4º.** Ficam os vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Barueri reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O percentual referido no “caput” deste artigo incidirá, inclusive, sobre os valores constantes do Grupo 8-A a que alude o art. 1º desta lei complementar.

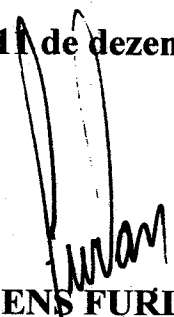
**Art. 5º.** Sem prejuízo do reajuste de que trata o art. 4º desta lei complementar, ficam, ainda, os valores das horas/aula do Professor de Educação Básica I – PEB I e do Professor de Educação Básica II – PEB II da Rede Municipal de Ensino da Administração Direta reajustados em mais 3,5% (três e meio por cento), também a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de dezembro de 2017.**

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
13/12/17